



RESOLUÇÃO Nº 1111/2016-TJAP

Regulamenta o funcionamento do Núcleo de Apoio Técnico Judiciário-NAT-JUS no Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

A Desembargadora **SUELI PEREIRA PINI**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, inciso XLI, ambos do seu Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – RITJAP e,

CONSIDERANDO a edição da Resolução do CNJ nº 107/2010, de 06 de abril de 2010, que instituiu o Fórum Nacional do Judiciário para monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação CNJ nº 31/2010, de 30 de março de 2010 e Recomendação CNJ nº 36/2011, de 12 de julho de 2011, que orienta os Tribunais a adoção de medidas visando melhor subsidiar tecnicamente os magistrados na tomada de decisões que envolvam à assistência a saúde;

CONSIDERANDO que a Recomendação CGJ nº 001/2013, de 18 de abril de 2013, recomenda aos magistrados a adoção de medidas, a fim de assegurar maior eficiência na solução das demandas judiciais envolvendo assistência à saúde;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 238/2016, de 06 de setembro de 2016, orienta os Tribunais a criarem os Núcleos de Apoio Técnico do Judiciário;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica formalizado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, Prefeitura Municipal de Macapá e Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO, por fim, o que restou decidido na 702ª (Septingentésima Segunda) Sessão Ordinária do Egrégio Pleno Administrativo deste Tribunal, realizada em 07 de dezembro de 2016, ao apreciar o Processo Administrativo nº 012661/2009;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o funcionamento, atribuições e competência do Núcleo de Apoio Técnico Judiciário (NAT-JUS).



Art. 2º O Núcleo de Apoio Técnico Judiciário tem natureza consultiva, vinculado a diretoria do Fórum da Comarca de Macapá.

Art. 3º O Núcleo de Apoio Técnico Judiciário tem por finalidade fornecer subsídios técnicos aos Magistrados, nas demandas judiciais que tenham por objeto compelir a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, ao fornecimento de bens de consumo (medicamentos, insumos médicos e nutricionais, etc.), e serviços (exames médicos e laboratoriais, diagnósticos, tratamentos médicos e terapêuticos, etc.).

Art. 4º O Núcleo de Apoio Técnico Judiciário auxiliará o Tribunal de Justiça na implantação e atividade de Junta Médica.

Art. 5º O NAT-JUS terá atuação estritamente consultiva, manifestando-se através de Notas Técnicas, elaboradas mediante padrão técnico-científico, consubstanciadas em elementos fáticos, em resposta aos Pedidos de Manifestação Técnica – PMT, a serem apresentados pelos Entes pactuantes, através de seus representantes.

Art. 6º A composição do Núcleo de Apoio Técnico será aquela definida no Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Prefeitura Municipal de Macapá, Secretaria de Estado de Saúde e o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Art. 7º O horário de funcionamento do NAT-JUS será no horário regular de 07h30min às 13h30min.

Parágrafo único. Sem prejuízo da jornada de trabalho a que se encontram sujeitos, os servidores poderão ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade do serviço.

Art. 8º A consulta ao NAT-JUS poderá ser feita por qualquer dos Entes pactuantes, mediante Pedido de Manifestação Técnica – PMT, contendo, no mínimo, descrição do caso concreto a ser analisado, com elementos fáticos e delimitação expressa das questões controversas a serem elucidadas, ou esclarecidas.

§ 1º A Nota Técnica será elaborada pelo NAT-JUS em observância aos elementos constantes no PMT, e aos padrões técnicos, científicos, profissionais e legais vigentes.

§ 2º Às Notas Técnicas, por seu caráter consultivo, não se poderá exigir



definição de mérito, pelo que, em caso de matéria controversa ou não pacificada no ambiente científico/doutrinário (questões experimentais ou sem resultados científicos pacificados), tais controvérsias serão expostas para fins elucidativos, de forma a auxiliar o Magistrado na compreensão dos elementos de cada abordagem, e assim possa colaborar para a formação/definição do mérito judicial.

§ 3º As Notas Técnicas receberão numeração cronológica contínua, ininterrupta e crescente, e serão divulgadas no sítio eletrônico do TJAP (e em outros mais meios que os Entes pactuantes manifestarem interesse), respeitando-se, entretanto, o sigilo profissional dos membros do NAT-JUS, que aporão como assinatura das Notas apenas a expressão “Comissão Técnica do NAT-JUS”.

Art. 9º A dinâmica dos trabalhos do NAT-JUS, visando celeridade, funcionalidade e eficácia das manifestações do núcleo, dar-se-á da seguinte forma:

I - recebido o Pedido de Manifestação Técnica (PTM) no NAT-JUS, o servidor administrativo organizará a distribuição dos serviços, verificando a matéria e volume afeto a cada membro, salvo os períodos de plantão, em que a ação será remetida ao profissional plantonista.

II - o servidor do NAT terá o prazo estabelecido pelo magistrado para emitir Nota Técnica não inferior a 5 (cinco) dias úteis, e não superior a 10 (dez) dias, salvo os casos que forem sinalizados como urgentes pelo próprio solicitante ou verificados por membro do NAT como risco à vida do paciente, os quais deverão ser atendidos em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

III - concluída a Nota Técnica, esta deverá ser remetida, imediatamente, por meio eletrônico ou físico, ao Juiz da causa.

Parágrafo único. A contagem do prazo para resposta à solicitação do Magistrado iniciará com a abertura da agenda do NAT, sempre às 07h30min dos dias em que houver expediente, não se computando feriados e finais de semana.

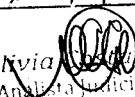
Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

Macapá (AP), 12 de dezembro de 2016.

Desembargadora **SUELI PEREIRA PINI**
Presidente do TJAP

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO(A) NO

DJE nº 226 no dia 13/12/16
Circulação 13/12/16


Helvia *[Signature]* Góes
Analista Judiciário
Matricula 12450